



PROCESSO TC N.º 08623/22

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA –
RESOLUÇÃO. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00029/24

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08623/22, que trata da Licitação na modalidade Concorrência (nº 0008/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB 093; Trecho: Entroncamento da PB - 105 (Solânea) / Entroncamento PB – 085, com aproximadamente 6,76 Km de extensão, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024



PROCESSO TC N.º 08623/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da Licitação na modalidade Concorrência (nº 0008/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB 093; Trecho: Entroncamento da PB - 105 (Solânea) / Entroncamento PB – 085, com aproximadamente 6,76 Km de extensão.

Na sessão de 04 de abril de 2023, através do Acórdão AC2 TC 00829/23, a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas decidiu:

- a) julgar regulares com ressalva a licitação na modalidade Concorrência nº 008/2022 e o Contrato dela decorrente;
- b) determinar à Auditoria que verifique se ocorreu o pagamento do empenho 06064 à empresa Tapajós – Terraplenagem e Pavimentação Ltda – EPP e se a obra foi realizada por outra empresa;
- c) recomendar à autoridade responsável no sentido de: observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover; e empreender esforços com a finalidade de disponibilizar as informações relacionadas aos certames e contratações na página oficial do DER, promovendo a plena e devida transparência

Para dar cumprimento ao item “b” do referido Acórdão, foi aberta Inspeção Especial de Obras, Processo TC 00586/2024. Diante do exposto, a Auditoria sugere que os presentes autos sejam encaminhados à 2ª Câmara para proceder com o arquivamento do feito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que o procedimento licitatório em tela foi julgado regular com ressalva e considerando a formalização de processo específico, TC 00586/2024, para dar cumprimento ao item “b” do Acórdão AC2 TC 00829/23, acompanho a sugestão do Órgão Técnico e voto no sentido de que a Segunda Câmara Deliberativa desta Corte de Contas determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2024 às 19:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho
Farias**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



27 de Fevereiro de 2024 às 08:56
Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO